PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☏ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1441 DE 26 DE JUNHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, Prefeita em exercício do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão ordinária realizada no dia 25/06/08 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço aos servidores públicos concursados, regidos pelo Regime CLT-Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1° - O adicional de que trata o "caput" será concedido por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§ 2° - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 3° - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados os anos anteriores de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, sendo incorporado aos vencimentos independente de requerimento prévio.

Art. 3° As despesas decorrentes para execução da presente Lei, onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de junho de 2008

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal em exercício

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☏ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

Registre-se e publique-se

Meire Rolim de Camargo
Superv. De Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no mural do Paço Municipal e no Site www.pmmiracatu.sp.gov.br